



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Processo Licitatório nº 56/2020 – Pregão Presencial nº 16/2020

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata esquina com Rua São José, nº75, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.604.250/0001-12, representado neste ato pelo seu presidente, Vereador **VALDIR OTTO**, brasileiro, portador do CPF nº 915.919.290-91, residente e domiciliado no Paulo Bento – RS.

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14261, andar 17 ao 21 Ala A, Bairro: Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 São Paulo/SP. Neste ato representada pelo Sra. **MARISTELA FACCI**, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS.

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento de Processo Licitatório N.º 56/2020, Pregão Presencial n.º 16/2020, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de Seguro para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Rua São José Nº 075, Centro, Com as seguintes coberturas mínimas: incêndios outros R\$ 1.000.000,00, Temporal/ Vendaval RS 300.000,00, Danos Elétricos R\$ 50.000,00, Impactos de veículos terrestres R\$20.000,00, Danos terceiros acidentes dentro do prédio R\$ 15.000,00, Código do Produto: 28079, Marca: MAPFRE SEGUROS GERAIS.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto com todas as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 16/2020**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



2- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de **R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de boleto bancário na Secretaria Municipal da Fazenda em até 20 (vinte) dias.

2.3 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar de **15 de julho de 2020** até dia **14 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite legal permitido pelo inciso II Artigo 24 Da Lei 8.666/93 e haja concordância entre as partes.

3.2 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

3.3 - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições dispostas neste.

4.2 - A CONTRATADA tem o direito de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

4.3 - A CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento ajustado, e dar a CONTRATADA condições necessárias a regular a execução do presente contrato.

4.4 - A CONTRATADA tem a obrigação prestar serviços de forma ajustada, assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



instrumento, relativas a encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários que prestam serviços aqui contratados, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais da execução do presente contrato.

5 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 – As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.69.00.00

6 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

7. DO FORO

7.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem da interpretação do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



E, por estarem justos e contratados e para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Paulo Bento, RS, 15 de julho de 2020.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO.

Ver. VALDIR OTTO
Presidente

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38

TESTEMUNHAS:
